



TRIBUNAL MARÍTIMO

2ª TURMA

Ata da 7924ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 12 de março de 2026 (quinta-feira).

Presidência do Presidente, Vice-Almirante (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Presentes os Desembargadores MARCELO DAVID GONÇALVES, ATILA HALAN COURY E SERGIO DE MOURA.

Representante da Procuradoria Especial da Marinha: Sr. Jorge Renato Felipe Correia.

Disse o Presidente: “boa tarde a todos.”

Às 13h30, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

PREFERÊNCIA DEFERIDA

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

Nº 36599/2023 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo o N/M "HORIZON THEONI", da Libéria, contra o comboio formado pelo R/E "CAP JOSÉ ALECRIM XVII" com a balsa "VDA VI", ocorridos no rio Amazonas, município de Itacoatiara, Amazonas, em 12 de maio de 2022. (CFAOC).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Gelson da Silva Soares (Comandante do comboio), Adv. Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP nº 274.668). Assistente da PEM: Tarant Marine Inc., Adv. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto Filho (OAB/RJ nº 165.041). Vista: Desembargador Attila Halan Coury. **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Desembargador que pediu vista, Desembargador Attila Halan Coury, acolher a fundamentação da Procuradoria Especial da Marinha - PEM para responsabilizar o representado, pela sua imprudência e imperícia, cometendo erro de manobra e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes relatadas, condená-lo a pena de repreensão com fulcro no artigo 121, inciso I da LOTM. Custas na forma da Lei, no que foi acompanhado pelo Desembargador Marcelo David Gonçalves. Em voto divergente, o Desembargador Relator, Desembargador Sergio de Moura, julgava improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face o acidente (abalroamento) e o fato da navegação (exposição ao risco), capitulados nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, da Lei 2180/54, como decorrentes de alegadas condutas imperita e imprudente de Gelson da Silva Soares, na qualidade de Comandante do comboio formado pelo empurrador "CAP JOSÉ ALECRIM XVII" com a balsa "VDA VI" e, considerando circunstâncias, consequências e atenuantes relatados, exculpava do que lhe foi imputado mandando arquivar os autos, sendo vencido. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à CFAOC, para que em próximos IAFN: i) observar a necessidade de recuperação do histórico de AIS junto ao ComPAAz (comboios com mais de 500 AB devem possuir AIS); ii) providenciar a recuperação dos dados VDR dos navios SOLAS que transportam carga; e iii) tendo em vista a menção de tráfego intenso na região dos terminais de Itacoatiara, da existência de "canal de navegação destinado a navios de grande porte", e, ainda de uma área de fundeio, estudar o estabelecimento de regras especiais de tráfego e de restrições

no local, consignando-as em sua NPCF.

O Advogado Dr. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto (OAB/RJ nº 47.659) realizou sustentação oral em defesa de Assistente da PEM, Tarant Marine Inc.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 38537/2025 - Colisão, envolvendo o bote "BIBI", ocorrido próximo à lagoa Verde, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 2024. (DelAReis).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Leonardo da Silva de Souza (Condutor), Adv. Dr. Luiz Felipe Cabral Velho (OAB/RJ nº 228.086). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudente e negligente do Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) Leonardo da Silva de Souza, na qualidade de Condutor da embarcação "BIBI", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Gratuidade de justiça como requerido pela defesa.

O Advogado Dr. Luiz Felipe Cabral Velho (OAB/RJ nº 228.086) realizou sustentação oral em defesa de Leonardo da Silva de Souza (Condutor do bote "BIBI").

PREFERÊNCIA DEFERIDA

Nº 36790/2023 - Colisão e exposição a risco, envolvendo o comboio formado pelo R/E "AQUILA" com a balsa "SC 53", a draga "GEOPOTES 15" e à boia de sinalização, ocorridos no canal do porto de Santos, município de Santos, São Paulo, em 11 de janeiro de 2020. (CPSP).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Wesley da Silva Souza (Mestre do comboio), Adv. Dr. Hamilton Gomes do Rosário Werneck (OAB/RJ nº 188.533). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face o acidente e o fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do MCB Wesley da Silva Souza, na qualidade de Mestre do comboio formado pelo empurrador "AQUILA" com a balsa SC "53", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei.

O Advogado Dr. Hamilton Gomes do Rosário Werneck (OAB/RJ nº 188.533) realizou sustentação oral em defesa de Wesley da Silva Souza (Mestre do comboio formado pelo R/E "AQUILA" com a balsa "SC 53").

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

PEDIDO DE VISTA

Nº 35677/2022 - Exposição a risco, envolvendo o comboio formado pelos R/E "RIO JAVAES" e "RIO VERMELHO" com a balsa "REOBOTE II", com vítima fatal, ocorrido no rio Araguaia, município de Caseara, Tocantins, em 8 de maio de 2021. (CFAT).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Rafael da Silva Farias (Condutor do "R/E RIO VERMELHO"), Leandro Santos Matos (Condutor do R/E "RIO JAVAÉS") e Naval Ltda - ME (Proprietária do R/E "RIO VERMELHO"), Adv. Dr. Leandro Manzano Sorroche (OAB/TO nº 004.792). **Decisão:** por unanimidade, quanto ao mérito e à pena, em relação aos 2º e 3º representados, e por maioria, quanto ao mérito, em relação ao 1º representado, nos termos do voto do Desembargador Relator, Desembargador Sergio de Moura, julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face o fato da navegação, capitulado no artigo 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas negligente de Rafael da Silva Farias, Piloto Fluvial, na qualidade de Condutor do rebocador "RIO VERMELHO", imprudente e negligente de Leandro Santos Matos, Chefe de Operações Portuárias, na qualidade de Condutor inabilitado do empurrador

“RIO JAVAÉS” e negligente da empresa Naval Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de Proprietária do rebocador “RIO VERMELHO”, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condenar o 1º representado à pena de repreensão combinada com multa de 500 (quinhentas) UFIR, o 2º representado à pena de multa de 1.000 (mil) UFIR e a 3ª representada à pena de multa de 7.000 (sete mil) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º, 124, inciso IX e § 1º, 127, incisos I e II e § 2º e 135, inciso II, da referida Lei. Custas na forma da Lei repartidas proporcionalmente aos valores das multas, no que foi acompanhado pelo Desembargador Marcelo David Gonçalves. Em voto divergente, o Desembargador que pediu vista, Desembargador Attila Halan Coury, exculpava o primeiro representado, sendo vencido. **Outras medidas:** enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 34707/2021 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo o comboio formado pelo R/E "BARBOSA" e as balsas "CNA 151", "CNA 153" e "CNA 158" e uma draga sem nome, ocorridos no rio Madeira, município de Manicoré, Amazonas, em 26 de janeiro de 2020. (CFPV).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Dorel Barroso Marques (Condutor do comboio), Adv. Dra. Jemima de Paula Soares (OAB/AM nº 019285). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face o acidente e o fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" (abalroamento) e 15 alínea "e" (exposição ao risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imprudente e imperita do Piloto Fluvial (PLF) Dorel Barroso Marques, na qualidade de Imediato e Condutor do comboio acima mencionado, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão combinada com multa de 100 (cem) UFIR, com fundamento no artigo 121, incisos I e VII e § 5º, da referida Lei. Gratuidade de justiça como requerido pela defesa (doc. 0042361 pag. 4/4). **Medidas preventivas e de segurança:** tendo em vista que o laudo foi indireto a CFPV deve, em próximos IAFNs, tentar apresentar croquis com as dinâmicas dos acidentes a fim de melhor esclarecê-los.

Às 15h14 os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 36393/2023 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo a L/M "DONA LOURDES II" e o B/M "BEIJA FLOR", ocorridos no rio Arari, município de Cachoeira do Arari, Pará, em 8 de abril de 2022. (CPAOR).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Marcos de Souza Oliveira (Condutor da L/M), Adv. Dr. Dorivaldo de Almeida Belém (OAB/PA nº 003.555) e Silvério Magno Ribeiro Beltrão (Condutor do B/M), Adv. Dra. Taiane Freitas Tavares (OAB/PA nº 032.637). **Decisão unânime:** julgar parcialmente procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha face os acidente e fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" (abalroamento) e 15, alínea "e" (exposição ao risco). da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imperitas e negligentes do Contramestre Fluvial Marcos de Souza Oliveira, na qualidade de Condutor da L/M "DONA LOURDES II" e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei, exculpando o Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) Silvério Magno Ribeiro Beltrão, na qualidade de condutor do B/M "BEIJA-FLOR" do que lhe foi imputado. Custas na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à CPAOR para em próximos IAFN empregar corretamente o conceito de margem esquerda e direita para indicar o sentido de navegação do rio em que as embarcações se encontrarem, recomendando utilizar os termos previstos na NORMAM-601/ DHN e no capítulo 40, do livro de referência Navegação, Ciência e Arte (Miguens).

Nº 36710/2023 - Avarias de máquinas, envolvendo a L/M "ANNA KAROLINE IX", ocorrido no rio Tapajós, município de Itaituba, Pará, em 27 de junho de 2022. (CFS).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE:

Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADA: Erlon Rocha Transporte Ltda - Me (Proprietária), Adv. Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA nº 014.045). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligente e imprudente de Erlon Rocha Transporte Ltda - ME, na qualidade de Proprietária da L/M “ANNA KAROLINE IX”, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-la à pena de repreensão cumulativamente com multa de 1.000 (mil) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º e 127, inciso II e § 2º, da referida Lei. Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** oficial a Capitania Fluvial de Santarém para que diligencie a respeito das infrações apontadas pelo Encarregado do Inquérito no item X, à página 69, do IAFN.

Nº 36760/2023 - Deficiência de equipagem e exposição a risco, com vítima fatal, envolvendo a canoa "GEISA SANTOS", ocorridos a cerca de 10MN do município de Camocim, Ceará, em 12 de novembro de 2022. (CPCE).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Francisco Genildo Araújo Monteiro (Proprietário), Adv. Dr. Marcos Antonio Silva Veras Coelho (OAB/CE nº 010.414). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face os fatos da navegação, capitulados no artigo 15, alíneas “a” (deficiência de equipagem) e “e” (exposição ao risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imprudentes e negligentes de Francisco Genildo Araújo Monteiro, na qualidade de Proprietário da embarcação "GEISA SANTOS", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão, cumulativamente, com a pena de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º, 127, inciso II e § 2º e 135, inciso II, da referida Lei. Gratuidade de justiça como requerido pelo representado em sua Declaração de Pobreza. **Outras medidas:** enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Ceará e oficial à CPCE para que sejam apuradas as infrações à RLESTA, apontadas pelo encarregado do IAFN: 1) art. 11 - conduzir embarcação ou contratar Tripulantes sem habilitação para operá-la; 2) art. 15, inciso I - apresentar-se sem a dotação regulamentar; e 3) art. 16, inciso II - não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação.

Nº 36334/2022 - Incêndio, envolvendo o flutuante "PELICANO II", ocorrido no rio Teles Pires, município de Alta Floresta, Mato Grosso, em 22 de junho de 2021. (CFMT).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Simone Lilian Radons Camilo Santos (Funcionária do flutuante), Adv. Defensoria Pública da União - RJ e João Lopes de Araújo (Proprietário do flutuante) - Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência dos representados, condenando-os à pena de repreensão, custas integrais para o Proprietário, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Nº 38134/2024 - Exposição a risco, envolvendo a L/M "ELLAS" e a moto aquática "EU II", ocorrido próximo à capela de São Benedito, município de Tamandaré, Pernambuco, em 12 de junho de 2023. (CPPE).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Eric da Silva Melo (Responsável pela moto aquática), Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o fato da navegação, capitulado no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudente e negligente do Arrais Amador Eric da Silva Melo, na qualidade de Responsável pela moto aquática “EU II”, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão, cumulativamente, com a pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, com fundamento nos artigos 121, incisos I e VII e § 5º, 124, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei.

Nº 38272/2024 - Exposição a risco, envolvendo o N/M "NEW LEGEND", de Hong Kong, ocorrido no terminal da Bunge ponta sul, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de abril de 2024. (CPRS).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Song Xiaojun (Comandante), Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o fato da navegação, capitulado no artigo 15, alínea “e” (exposição ao risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de Song Xiaojun, Comandante do navio "NEW LEGEND", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Gratuidade de justiça como requerido pela Defensoria Pública da União.

Presentes no Plenário: o Sr. Vice-Almirante (RM1) Luiz Octávio Barros Coutinho, Diretor da Procuradoria Especial da Marinha; os Advogados Dr. Luiz Felipe Cabral Velho, Dr. Hamilton Gomes do Rosário Werneck e Dr. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto; e o Estagiário Gabriel Oliveira de Carvalho.

Esgotada a matéria da pauta. As ementas dos Acórdãos dos processos julgados nesta Sessão, posteriormente serão publicadas no e-DTM. Colocada a palavra à disposição, disse o Presidente: “palavra aberta aos Desembargadores. Não havendo mais nenhum comentário, agradeço a participação de todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h44, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Bezerra da Silva, Diretora**, em 31/03/2026, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Presidente**, em 31/03/2026, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tm-sei.marinha.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419599** e o código CRC **7E9E393F**.
